



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 1.198 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

**JUSTIFICAÇÃO**

A medida do §2º é preocupante porque pode viabilizar a invocação da condição de detentor por pessoas com vínculo precário, circunstancial ou de difícil comprovação, inclusive em contextos de ocupações coletivas, dificultando a identificação do efetivo titular da posse.

Além disso, ao legitimar expressamente empregados, caseiros ou prepostos a exercer autodefesa, a norma pode incentivar reações físicas em conflitos fundiários e disputas imobiliárias, com risco de escalada de violência.

Como a autodefesa constitui exceção ao princípio da tutela jurisdicional estatal e deve ser interpretada restritivamente, sua ampliação legislativa não se mostra recomendável.

Assim, propõe-se a supressão do § 2º.



Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**

